



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
(Diretoria Geral do Pessoal - 1860)  
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

**PORTARIA Nº 226 - DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53)

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004, e de acordo com o art.112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 141-DGP, de 10 de julho de 2007.

---

**Gen Ex MAYNARD MARQUES DE SANTA ROSA**  
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
(Diretoria Geral do Pessoal - 1860)  
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE  
NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (IR 30-53)**

**INDÍCE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	1º/3º
CAPÍTULO II - DO BENEFÍCIO .....	4º/5º
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO, DA MODALIDADE E DO ATENDIMENTO .....	6º/11
CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO .....	12/13
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES .....	14/17
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS .....	18/23

**ANEXOS:**

- A** - TABELA DE CÁLCULO DA QUOTA DE ASSISTÊNCIA (QA) E QUOTA DE PARTICIPAÇÃO (QP)
- B** - MODELO DE REQUERIMENTO PARA ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS
- C** - MODELO DE INFORMAÇÃO INSTRUINDO REQUERIMENTO PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

# INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (IR 30-53)

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular a assistência aos portadores de Necessidades Educativas Especiais (NE Esp) no âmbito do Exército.

Art. 2º Legislação básica de referência:

I - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

II - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública Federal e dá outras providências;

III - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;

IV - Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

V - Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 – Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02);

VI - Portaria nº 174-Cmt Ex, de 10 de abril de 2001 – Aprova o Regulamento da Diretoria de Assistência Social (R-5);

VII - Portaria nº 191-Cmt Ex, de 20 de abril de 2004 – Aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156); e

VIII - Portaria nº 653-Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 – Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32) e dá outras providências.

Art. 3º Para efeito destas IR, considera-se:

I - altas habilidades - é o notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- a) capacidade intelectual geral;
- b) aptidão acadêmica específica;
- c) pensamento criativo ou produtivo;
- d) talento especial para as artes;
- e) capacidade de liderança; e
- f) capacidade psicomotora.

II - condutas típicas - são manifestações de comportamento típicas de portadores de síndromes, quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado;

Fl 3 das Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53)

III - deficiência - perda total ou anormalidade de uma estrutura, função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

IV - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

V - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

VI - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

VII - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

VIII - deficiência múltipla - é a associação de duas ou mais deficiências;

IX - Equipe de Avaliação (EA) – equipe nomeada pelo Cmt RM e constituída de profissionais especializados no tratamento de portadores de NE Esp, cuja missão é verificar as condições técnicas das Instituições de Ensino Especial (IE Esp), a adequabilidade do tratamento e a lisura dos procedimentos utilizados no atendimento aos portadores de deficiência, propondo, quando for o caso, a rescisão do contrato da(s) IE Esp que não corresponderem às expectativas;

X - Quota de Assistência (QA) - é a parcela dos recursos financeiros destinados ao pagamento mensal das IE Esp que cabe ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e é sub-repassada às Regiões Militares (RM) por intermédio da Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP); e

XI - Quota de Participação (QP) - é a parcela dos recursos financeiros destinados ao pagamento mensal das IE Esp que cabe ao beneficiário titular.

## **CAPÍTULO II**

### **DO BENEFÍCIO**

Art. 4º A assistência tratada pelas presentes IR destina-se a custear parte das despesas com o atendimento aos portadores de NE Esp, dependentes diretos de militares e pensionistas, de forma proporcional ao nível salarial dos responsáveis e conforme estabelecido nas IG 30-32.

Art. 5º São considerados portadores de NE Esp, para efeito destas IR, os portadores de deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), portadores de condutas típicas e portadores de altas habilidades.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONCESSÃO, DA MODALIDADE E DO ATENDIMENTO**

Art. 6º A assistência enfocada nas presentes IR será prestada pela RM por meio da QA, que tem o objetivo de colaborar no atendimento pedagógico, psicológico e metodológico educacional, específicos dos portadores de NE Esp.

Parágrafo único. O responsável pelo portador de NE Esp participa das despesas do atendimento por meio da QP, de acordo com o prescrito na tabela constante do **ANEXO A** a estas IR.

Art. 7º A assistência aos portadores de NE Esp não se destina a cobrir despesas relativas a órtese, prótese, diárias de acompanhantes e assistência médica, não relacionadas com o atendimento específico.

Art. 8º O atendimento aos portadores de NE Esp será realizado por IE Esp contratada pela RM, observando o previsto nestas IR.

Art. 9º Poderá haver o atendimento do dependente em localidade fora da RM de vinculação do responsável quando o dependente portador de NE Esp encontrar-se nas seguintes situações:

I - residir em localidade situada em área de RM distinta daquela de vinculação do responsável; e

II - residir em localidade situada na área de uma RM e a IE Esp mais próxima situar-se em localidade de outra RM.

§ 1º No caso do inciso I, o interessado requererá o benefício, via canal de comando, ao Cmt RM em cuja área territorial localize-se a residência do portador de NE Esp.

§ 2º No caso do inciso II, o Cmt RM de vinculação, quando constatar ser melhor para a Administração Militar e houver a concordância do responsável pelo portador de NE Esp, que o atendimento seja realizado em IE Esp localizada na área de outra RM, ligar-se-á com o Cmt RM vizinho, a fim de transferir o atendimento.

§ 3º A RM responsável pela área territorial de abrangência da IE Esp tomará todas as providências do art. 16 destas IR.

§ 4º O responsável pelo portador de NE Esp deverá manter atualizados seus dados e os de seu dependente junto à RM prestadora da assistência, informando transferências de OM, mudanças de endereço e de telefone funcional e particular.

Art. 10. Ao final de cada ano, o portador de NE Esp deverá ser submetido a uma avaliação médica, por junta de inspeção de saúde (JIS) nomeada pelo Cmt RM, com a finalidade de comprovar a necessidade da continuidade, ou não, do atendimento.

Art. 11. O atendimento ao portador de NE Esp será feito sob uma das seguintes modalidades:

I - exclusivo - para aqueles que necessitarem de atendimento educacional especializado, sem condições de freqüentar o ensino regular; e

II - complementar - para alunos do ensino regular, que necessitam complementar suas necessidades nas IE Esp.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA HABILITAÇÃO**

Art. 12. Poderão habilitar-se à assistência, os militares do Exército (da ativa, reserva remunerada e reformados) e pensionistas, em benefício do(s) dependente(s) direto(s), de acordo com o prescrito no art. 5º das IG 30-32.

Art. 13. O processo de solicitação da assistência para o atendimento de portadores de NE Esp deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Cmt RM da área territorial de abrangência da residência do portador de NE Esp (conforme **ANEXO B** a estas IR);

II - informação (conforme **ANEXO C** a estas IR); e

III - parecer médico sobre o tratamento específico a ser realizado, emitido por Junta de Inspeção de Saúde (JIS) nomeada pelo Cmt RM.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 14. Do DGP:

I - disponibilizar os recursos financeiros, solicitados pela DAP, para atender a finalidade das presentes IR; e

II - supervisionar a atividade e a correta aplicação da legislação básica pertinente.

Art. 15. Da DAP:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades decorrentes da aplicação destas IR;

II - homologar os contratos e termos aditivos firmados pelas RM com as IE Esp;

III - elaborar os atos administrativos, julgados convenientes, para a execução destas IR;

IV - solicitar ao DGP os recursos financeiros para realizar a atividade, a fim de atender aos contratos e termos aditivos homologados pela DAP; e

Fl 6 das Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53)

V - descentralizar, por intermédio do Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO), os recursos financeiros disponibilizados pelo DGP, de acordo com a solicitação de cada Região Militar.

Art. 16. Da RM:

I - buscar, inicialmente, o atendimento nas entidades filantrópicas, especializadas no atendimento a portadores de NE Esp, observando o equilíbrio perfeito entre a qualidade do atendimento da IE Esp considerada e a adequabilidade do deficiente ao tratamento proposto;

II - celebrar os contratos com IE Esp privadas, quando for o caso, visando a proporcionar a assistência constante destas IR;

III - observar, por ocasião da formalização dos contratos supracitados, o prescrito na Lei nº 8.666, de 1993, e nas IG 12-02;

IV - encaminhar à DAP os contratos ou termos aditivos, firmados com as IE Esp, para homologação;

V - divulgar a relação das entidades filantrópicas de apoio e atendimento a portadores de deficiência contratadas em sua área territorial;

VI - providenciar a avaliação dos portadores de NE Esp, candidatos à assistência de que tratam as presentes IR, sob o ponto de vista médico, psicológico e educacional, objetivando estabelecer o tipo de atendimento mais adequado e a(s) IE Esp mais apropriada(s);

VII - nomear a Equipe de Avaliação (EA);

VIII - nomear uma Junta de Inspeção de Saúde (JIS), a fim de atender o que prescreve o art. 10 e o inciso III do art. 13 destas IR;

IX - aplicar a tabela constante do anexo A a estas IR para o cálculo dos valores da QA e QP, informando-os à(s) IE Esp interessada(s) e ao responsável;

X - providenciar o pagamento da(s) QA, à(s) IE Esp contratada(s), mediante apresentação da respectiva fatura;

XI - verificar, junto às IE Esp, a fiel observância dos prazos de pagamento das QP e sustar a assistência àqueles que excederem a três meses de inadimplência;

XII - informar às IE Esp, quando for o caso, a suspensão da assistência de que tratam as presentes IR, tomando as medidas administrativas decorrentes;

XIII - elaborar o calendário e determinar à EA que realize as visitas periódicas programadas às IE Esp; e

XIV - receber, analisar e deferir, ou não, os requerimentos dos militares do Exército (da ativa e inativos) e pensionistas, dirigidos ao Cmt RM.

Art. 17. IE Esp:

I - emitir pareceres técnicos sobre os portadores de NE Esp, encaminhados pelas RM, fixando os custos atinentes ao atendimento a ser prestado em cada caso;

II - fornecer um boletim de acompanhamento bimestral à RM e aos responsáveis, contendo informações sobre frequência, resultados obtidos pelo tratamento (desempenho) e conveniência ou não do prosseguimento do atendimento;

III - informar à RM e ao responsável, com antecedência mínima de trinta dias, a interrupção e/ou a alteração no sistema de tratamento, justificando-as à luz das normas técnicas; e

IV - apresentar à RM a relação dos responsáveis que estiverem inadimplentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 18. A assistência para o tratamento dos portadores de NE Esp, dependentes de militares e de pensionistas, será prestada em função da existência de recursos financeiros.

Art. 19. O responsável que possuir mais de um dependente portador de deficiência deverá ser totalmente dispensado do pagamento da QP, ficando a dívida integral da assistência a cargo da RM considerada.

Art. 20. O responsável poderá propor à RM a celebração de contrato com a IE Esp de sua preferência, cabendo àquele Órgão Administrativo julgar a conveniência do contrato proposto.

Art. 21. A assistência objeto destas IR independe de Auxílio Pré-Escolar porventura concedido ao interessado, observada a legislação específica em vigor.

Art. 22. A solicitação de recursos financeiros somente poderá ser efetuada para o mês realizado.

Art. 23. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ouvidas a DAP e a DSau.



## ANEXO A

**TABELA DE CÁLCULO DE QUOTA DE ASSISTÊNCIA (QA) E DE QUOTA DE PARTICIPAÇÃO (QP)**

<b>POSTO / Grad</b>	<b>PERCENTUAL DA QA SOBRE A MENSALIDADE DE IE Esp</b>	<b>PERCENTUAL DA QP SOBRE A MENSALIDADE DA IE Esp</b>
<b>SOLDADO ENGAJADO</b>	<b>95</b>	<b>05</b>
<b>TAIFEIRO DE 2ª CLASSE</b>	<b>90</b>	<b>10</b>
<b>TAIFEIRO DE 1ª CLASSE</b>	<b>90</b>	<b>10</b>
<b>CABO</b>	<b>90</b>	<b>10</b>
<b>TAIFEIRO-MOR</b>	<b>90</b>	<b>10</b>
<b>3º SARGENTO</b>	<b>85</b>	<b>15</b>
<b>2º SARGENTO</b>	<b>85</b>	<b>15</b>
<b>1º SARGENTO</b>	<b>80</b>	<b>20</b>
<b>SUBTENENTE</b>	<b>80</b>	<b>20</b>
<b>2º TENENTE</b>	<b>75</b>	<b>25</b>
<b>1º TENENTE</b>	<b>75</b>	<b>25</b>
<b>CAPITÃO</b>	<b>75</b>	<b>25</b>
<b>MAJOR</b>	<b>70</b>	<b>30</b>
<b>TENENTE-CORONEL</b>	<b>70</b>	<b>30</b>
<b>CORONEL</b>	<b>70</b>	<b>30</b>
<b>GENERAL</b>	<b>65</b>	<b>35</b>

Exemplo:

Mensalidade da IE Esp = R\$ 100,00

1. Para o 3º Sargento

Valor da QA = R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

Valor da QP = R\$ 15,00 (quinze reais)

2. Para o Coronel

Valor da QA = R\$ 70,00 (trinta reais)

Valor da QP = R\$ 30,00 (setenta reais)

## ANEXO B

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

(Armas Nacionais)  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(1)

(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).

#### Requerimento

Do (posto/graduação) (nome completo)

Ao Sr Comandante da \_\_\_\_ Região Militar

**Objeto:** assistência a portador de necessidades educativas especiais

1. (Nome completo em letras maiúsculas) (Idt nº \_\_\_\_\_), Prec/CP nº \_\_\_\_\_, (posto/graduação) de (o) (arma/quadro/serviço), servindo no(a) (OM por extenso), requer a V Exa a assistência para o atendimento de (nome completo do portador de necessidades educativas especiais) \_\_\_\_\_.(2)

2. Tal solicitação encontra amparo no (a) \_\_\_\_\_ (citar o inciso, o artigo, etc) das Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53), aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_-DGP, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (3)

3. É a primeira vez que requer.

\_\_\_\_\_  
(nome completo) – (posto/graduação)

#### INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO

##### a. Orientações no texto do modelo

(1) Adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente.

(2) Adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente, OM onde serve ou à qual está vinculado (no caso de militar inativo).

(3) Adaptar o amparo.

b. Observar e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstos no modelo de requerimento constante das Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

## ANEXO C

### MODELO DE INFORMAÇÃO INSTRUINDO REQUERIMENTO PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

(Armas Nacionais)  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

(1)

(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).

Informação nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Do Comandante do \_\_\_\_\_

Ao Sr Comandante da \_\_\_\_\_ Região Militar

**Assunto:** assistência a portador de necessidades educativas especiais

1. Requerimento em que o (posto/graduação) (nome completo),(2) servindo no(a) \_\_\_\_\_(OM), requer a V Ex<sup>a</sup> a assistência para o atendimento de (nome completo), seu(ua) filho(a), portador(a) de (citar a deficiência), de acordo com o parecer exarado (citar o nome e CRM do profissional de saúde), anexo.

#### 2. INFORMAÇÃO

##### a. Amparo do requerente

Está amparado pelo (citar o dispositivo da legislação ) (3) das Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR30-53), aprovadas pela Port nº \_\_\_\_\_ - DGP, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

##### b. Estudo fundamentado

###### 1) Dados informativos sobre o requerente:

- a) identidade: \_\_\_\_\_;
- b) Prec/CP: \_\_\_\_\_;
- c) CPF: \_\_\_\_\_;
- d) situação militar: \_\_\_\_\_;
- e) estado civil: \_\_\_\_\_;
- f) quantitativo de dependentes: \_\_\_\_\_;
- g) endereço: \_\_\_\_\_;
- h) RM de vinculação: \_\_\_\_\_; e

###### 2) Dados informativos sobre o dependente beneficiado:

- a) nome: \_\_\_\_\_;
- b) condição de dependência: \_\_\_\_\_;
- c) data de nascimento: \_\_\_\_\_;
- d) sexo: \_\_\_\_\_;

e) endereço residencial: \_\_\_\_\_; e

f) CID: \_\_\_\_\_.

2) Apreciação

O requerente pleiteia a assistência para o (a) seu(ua) filho(a) (nome completo), havendo coerência entre o que solicita e os dispositivos citados como amparo.

**3. PARECER**

(4)

4. O presente requerimento permaneceu \_\_\_\_\_ dia(s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

\_\_\_\_\_  
(nome completo) – (posto)  
(Cmt/Ch/Dir OM)

**INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO**

a. Orientações no texto do modelo

- (1) Adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente.
- (2) Adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente.
- (3) Adaptar o amparo.
- (4) Conforme os tipos de pareceres previstos na subalínea c) da alínea 2) do subitem b. do item 19 do **ANEXO A** às Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

b. Observar e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstas no modelo de informação constante das Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).